



**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA, SEGURANÇA CIDADÃ,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CPU)**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2026

AUTORIA: VEREADOR GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

EMENTA: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de roçagem e limpeza urbana em áreas públicas no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências."*

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 47/2026, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de divulgação do cronograma dos serviços de roçagem e limpeza urbana em áreas públicas do Município de Santa Helena de Goiás.

A proposição objetiva ampliar a transparência da Administração Pública, permitindo que a população tenha acesso às informações relativas ao planejamento e à execução dos serviços de conservação urbana, favorecendo o acompanhamento das ações do Poder Público e fortalecendo o controle social.

Os serviços de roçagem e limpeza urbana são essenciais para a manutenção da ordem urbana, preservação ambiental, saúde pública, mobilidade, segurança da população e conservação dos espaços públicos, razão pela qual a divulgação de seus cronogramas contribui para maior eficiência administrativa e melhor comunicação entre a Administração Municipal e os cidadãos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos relacionados ao planejamento urbano, serviços públicos, meio ambiente, segurança cidadã e desenvolvimento urbano.

PARECER DO RELATOR

No âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que a proposição apresenta relevante interesse público ao fortalecer a transparência administrativa e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos de conservação urbana.

A divulgação periódica dos cronogramas de roçagem e limpeza urbana permite que a população acompanhe a execução das atividades desenvolvidas pelo Município, favorecendo a fiscalização social, a organização das demandas comunitárias e a racionalização da prestação dos serviços públicos.

Sob a ótica do planejamento urbano, a iniciativa contribui para a manutenção adequada das áreas públicas, prevenindo a degradação dos espaços urbanos, reduzindo riscos à segurança da população, melhorando a mobilidade e promovendo maior qualidade ambiental.

No aspecto ambiental, a execução planejada dos serviços de limpeza e roçagem auxilia na conservação de praças, parques, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos, contribuindo para o controle da vegetação, redução da proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, além da preservação da paisagem urbana.

No campo da segurança cidadã, áreas públicas devidamente limpas e conservadas



proporcionam melhores condições de circulação, reduzem locais propícios à prática de ilícitos e ampliam a sensação de segurança da população.

O Parecer Jurídico concluiu pela admissibilidade jurídica com ressalvas, reconhecendo que a matéria trata de mecanismo de transparência ativa inserido na competência legislativa municipal e encontra respaldo no Tema 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, bem como nos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e acesso à informação.

Esta Comissão acompanha integralmente esse entendimento, ressaltando, entretanto, que a futura aplicação da norma deverá preservar a flexibilidade administrativa necessária à execução dos serviços públicos, considerando que fatores climáticos, operacionais, emergenciais ou técnicos poderão exigir alterações nos cronogramas inicialmente divulgados.

ANÁLISE DO MÉRITO

A proposição apresenta relevante mérito porque:

- fortalece a transparência na gestão dos serviços públicos;
- amplia o acesso da população às informações administrativas;
- favorece o controle social sobre a execução dos serviços de conservação urbana;
- melhora o planejamento da manutenção dos espaços públicos;
- contribui para a preservação ambiental;
- fortalece as políticas municipais de limpeza urbana;
- melhora as condições de mobilidade e segurança da população;
- incentiva maior eficiência na prestação dos serviços públicos;
- promove melhor comunicação entre Administração Pública e cidadãos.

Por outro lado, sua implementação deverá observar:

- a possibilidade de readequação dos cronogramas em razão de fatores técnicos, climáticos ou emergenciais;
- a atualização permanente das informações divulgadas;
- a preservação da discricionariedade administrativa quanto ao planejamento operacional dos serviços;
- a compatibilização entre transparência e eficiência administrativa;
- os limites operacionais e orçamentários da Administração Municipal.

De forma geral, verifica-se que a matéria contribui significativamente para o aprimoramento da gestão urbana e para o fortalecimento dos princípios da publicidade, eficiência e interesse público.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a proposição fortalece a transparência administrativa, melhora a gestão dos serviços públicos de roçagem e limpeza urbana, contribui para a preservação ambiental, segurança cidadã e organização do espaço urbano, não havendo óbices quanto ao seu mérito no âmbito desta Comissão,

VOTO PELA ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2026, acolhendo as ressalvas constantes do Parecer Jurídico, especialmente quanto à preservação da competência administrativa do Poder Executivo para organizar, revisar e adequar os cronogramas dos serviços públicos sempre que houver necessidade técnica, operacional ou interesse público devidamente justificado.



RELATOR: Genildo dos Santos Azevedo

CONCLUSÃO

A Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Serviços Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, Segurança Cidadã, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, após análise da matéria, **opina pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2026**, acompanhando o entendimento firmado no Parecer Jurídico, por reconhecer que a proposição fortalece a transparência da Administração Pública, amplia o acesso da população às informações relativas aos serviços de roçagem e limpeza urbana e contribui para o aperfeiçoamento da gestão dos espaços públicos municipais.

Ressalta-se, contudo, que a implementação da futura norma deverá observar as ressalvas constantes do Parecer Jurídico, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo na organização e execução dos serviços públicos, permitindo alterações nos cronogramas sempre que houver necessidade técnica, operacional, climática ou decorrente do interesse público, sem prejuízo da publicidade e da transparência das informações disponibilizadas à sociedade.

Sala das Comissões, Santa Helena de Goiás, 22 de junho de 2026.

Jânio Bertoldo Branquinho
Presidente

Genildo dos Santos Azevedo
Vice-Presidente/Relator

Marcilene Martins de Freitas
Secretária/Membro